



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N°. 6/2015 - M.C.A.

REF.: Pregão n°. 9/2015 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉUAZUL** e a Empresa **LIBREVEL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉUAZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos n° 1426, inscrito no CNPJ/MF n° 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG n°. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF n°. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **LIBREVEL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP**, situada na Av. Doutor Ezuel Portes, na cidade de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ n° 14.598.291/0001-76, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS LUIZ FERRARINI**, inscrito no CPF sob n°. 423.590.829-49 e RG n°. 5.514.442-7-SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Pr., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é aquisição de peças e serviços para manutenção suspensão, direção e carroceria do caminhão Volkswagen 26.280 ano 13/14 placa AXZ-5142 - Frota 157, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão n°. 9/2015 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 20/03/2015.

Especificações:

Lote n°. 1 - Aquisição de peças e serviços para manutenção suspensão, direção e carroceria do caminhão Volkswagen 26.280 ano 13/14 placa AXZ-5142 - Frota 157.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	RS Unit.	RS Total
Relação de Peças						
1	1,00	Uni	Perfil superior da caçamba	Librelato	788,40	788,40
2	1,00	PÇ	Paralama LD traseiro	Librelato	358,45	358,45
3	2,00	Uni	Guias do chassi da caçamba	Librelato	44,22	88,44
4	1,00	Uni	tanque de combustível	Volkswagen	803,45	803,45
5	2,00	Uni	Suporte do tanque	Volkswagen	111,72	223,44
6	1,00	Uni	Retrovisor L. D.	Volkswagen	818,45	818,45
7	1,00	Uni	Bóia do tanque de diesel	Volkswagen	18,45	18,45
8	1,00	Uni	Braço tensor da carcaça	Volkswagen	786,45	786,45
9	1,00	Uni	Cabo limitador da carcaça	Volkswagen	13,45	13,45
Serviços						
10	1,00	SER	Serviço de alinhar chassi da caçamba	Librevel	2.158,00	2.158,00
11	1,00	SER	Serviço de alinhar caixa de carga	Librevel	1.258,00	1.258,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos. 1426-Centro- CEP 85840-000 -- Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

12	1,00	SER	Serviço de alinhar chassi caminhão	Librevel	1.958,00	1.958,00
13	1,00	SER	Serviço de retirar e colocar sobre chassi	Librevel	668,00	668,00
14	1,00	SER	Serviço de alinhar cardã	Librevel	408,00	408,00
15	1,00	SER	Serviço de desmontar e montar carcaça	Librevel	3.128,00	3.128,00
16	1,00	SER	Serviço de endireitar carcaça	Librevel	2.158,00	2.158,00
17	1,00	SER	Serviço de pintura de caçamba	Librevel	2.278,00	2.278,00
18	1,00	SER	Serviço de retoque na gabine	Librevel	488,00	488,00
Valor total do Lote nº. 1						18.400,98

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento das peças e serviços é de **RS 18.400,98 (dezoito mil e quatrocentos reais e noventa e oito centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339030399900	2071	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	DEPTO.DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES
339039190700	2087	SERV. DE FUNILARIA,LANTERNAGEM E PINTURA	DEPTO.DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES
339039199900	2088	OUTROS SERV. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	DEPTO.DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão do termo de recebimento definitivo conforme constante no Edital;

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A **NOTA FISCAL**, deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

Os serviços de manutenção do caminhão deverão ser realizados mediante a aplicação das peças e serviços relacionados no anexo III, o qual deverá ser executado por mecânico com experiência, utilizando-se de equipamentos e ferramentas apropriadas e executadas na oficina do contratado. Devendo a manutenção estar concluída no prazo de **5 (cinco) dias**, após a emissão da Ordem.

As peças e os serviços deverão ser de primeira qualidade atendendo às características estabelecidas no edital e em conformidade com o modelo do motor, devendo assim ter garantia por no mínimo **seis meses** dos serviços executado e das peças aplicadas, garantindo o restabelecimento do funcionamento do caminhão por conta do contratado em caso de pane em componentes reparados. Considerando a necessidade da imediata manutenção do caminhão e da prestação da garantia dos serviços prestados deverá a proponente ter oficina com técnico/mecânico localizada num raio de **100 (cem) quilômetros do Município de Céu Azul**, em caso de necessidade de manutenção ou regulagem durante o prazo de garantia a mesma deverá ocorrer no prazo de 3 (três) horas após solicitação.

O recebimento dos serviços de manutenção se dará mediante a aplicação das peças e após teste de funcionamento do motor e constatado o seu perfeito funcionamento.

Em caso de irregularidades no funcionamento do caminhão, após efetuada a manutenção, o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento.

A Administração poderá designar mecânico do seu quadro de funcionários para acompanhar a execução da manutenção do motor, devendo a contratada permitir o acompanhamento em todas as etapas de manutenção e assim ter acesso à parte interna da oficina.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento dos produtos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Valdir Maranhão o fiscal e gestor do Contrato;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato. Compreendendo o período de 23 de março de 2015 a 22 de julho de 2015.

Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 23 de março de 2015.



JAIMI LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CARLOS LUIZ FERRARINI
LIBREVEL IMPLEMENTOS ROD. LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


